

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2022-00015

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao CONTRATO 20230031, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO PIRIPINDEUA, ZONA RUARAL DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO-PA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO – FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos de sua formalização, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere ao CONTRATO ABAIXO CITADO.

- **20230031/PMMR**, no valor de R\$ 253.795,82 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), figurando como contratada a empresa, **J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº 20.129.307/0001-02, de acordo com processo de TOMADA DE PREÇO, nº2/2022-00015.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as peculiaridades próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 002/2023 assinado pelo engenheiro civil Sr. Antônio Francisco Santana de C Junior CREA-PA 1518445489 e a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 16 de janeiro de 2022.

Celma B. Magalhaes
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº19/2022